



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 054/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA COM “BOTÃO DO PÂNICO” NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMERSON ANTONIO TRÓVO, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica instituído a instalação de sistema de segurança com “Botão do Pânico” ou tecnologia similar em todas as unidades de saúde da rede pública do Município de Ariranha, com objetivo de resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da saúde e dos usuários.

Art. 2º - O sistema deverá permitir o acionamento imediato e silencioso de alerta à autoridade policial mais próxima, em casos de:

- I- Ameaças, agressões físicas ou verbais;
- II- Tentativas de invasão, depredação ou tumulto;
- III- Situações que coloquem em risco a segurança dos servidores e pacientes.

Art. 3º - As Unidades de saúde abrangidas por esta Lei incluem:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II - Postos de saúde;
- III - Hospitais e pronto-socorro sob gestão municipal;
- IV - Outros estabelecimentos de saúde públicos mantidos pelo município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

Art. 4º - O Sistema poderá ser integrado a câmeras de monitoramento, quando houver, e deverá garantir sigilo e eficiência na comunicação com os órgãos de segurança pública.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos de segurança pública estadual, instituições privadas de segurança, ou ainda utilizar recursos de tecnologia já existentes no município para implementação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARIRANHA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000
E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a segurança dos profissionais da saúde e dos usuários dos serviços públicos municipais de saúde. Infelizmente, casos de agressões verbais e físicas em unidades de atendimento têm se tornado cada vez mais frequentes, gerando um ambiente de medo e insegurança.

Temos como exemplo os fatos relatados na reportagem do portal G1 Rio Preto e Araçatuba, quando ocorreu um incidente na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Norte, na madrugada de sábado, dia 23 de agosto de 2025, na cidade de São José do Rio Preto (SP), deixando um paciente ferido e um segurança terceirizado agredido.

A implantação de um sistema de alerta rápido, como o “Botão do Pânico”, representa uma medida preventiva e eficaz para conter situações de risco, garantido a pronta atuação dos órgãos de segurança pública. Além disso, o mecanismo serve como inibidor de atos violentos, contribuindo para um ambiente mais seguro e digno de trabalho e atendimento.

É dever do poder público proteger aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado com a saúde da população, especialmente em tempos de crise, sobrecarga de trabalho e tensões sociais

Face às justificativas e aos argumentos expostos, tenho convicção da legalidade deste projeto de lei, que visa garantir a segurança dos profissionais da saúde e dos usuários dos serviços públicos municipais de saúde, conto com a aprovação dos colegas vereadores e o posterior endosso do Poder Executivo, com a sanção, promulgação e aplicação da lei

ARIRANHA, 21 DE AGOSTO DE 2025.

FERNANDO HENRIQUE CARDOZO
VEREADOR